

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 02 LINHAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO (MUNDO NOVO E LINHA SÃO JORGE/LINHA SIQUEIRA), PELO PERIODO DE 90 DIAS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RESPONSÁVEL: Dionéia Schneider Pierezan

CARGO: Secretaria de Educação e Cultura

DATA: 05/07/2024

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 02 LINHAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO (MUNDO NOVO E LINHA SÃO JORGE/LINHA SIQUEIRA), PELO PERIODO DE 90 DIAS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item	Qtd	Especificação	Valor Por KM	Valor total Estimado Diário	Valor Estimado 22 dias	Total 03 meses
01	120 (Km diários)	<u>LINHA (MUNDO NOVO)</u> O VEICULO DEVE SER UM MICRO - ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 25 PASSAGEIROS. O ETINERARIO SERA O SEGUINTE: SAIDA DA SEDE EM TORNO DAS 06 HS, SENDO QUE VAI ATE A PROPRIEDADE VANDELEIA ANTONELLO, VOLTA VAI A PROPRIEDADE DE CARLOS ATILIO MOLINARO, VOLTA E VAI A PROPRIEDADE DE MARIBEL DA VEIGA, VAI A PROPRIEDADE DE FABIANO	6,42	770,40	16.384,80	50.846,40

EA

KUHN, VOLTA E VAI A PROPRIEDADE DE JOAQUIM ROQUE FIUZA, VOLTA E VAI A PROPRIEDADE DE ROGERIO TATSCH, VOLTA NA ESTRADA GERAL, VEM PELA VRS 818 PEGANDO OS ALUNOS, DESCE NA PROPRIEDADE DE JACI LUIZ OLLIARI E MAURO ADROALDO CAMARGO DE TOLEDO, VOLTA PELA VRS 818, DESCE PELA RUA JOAO SBRUZZI, VAI A ESCOLA MENINO DEUS, DEPOIS ESCOLA JOAO FERRARI E TOCA DOS TOCOS. AS 11HS15MIN VAI A CRECHE TOCA DOS TOCOS, ESCOLA MENINO DEUS, SOBE PELA RUA JOAO SBRUZZI, ESCOLA JOAO FERRARI, DESCE PELA VRS 818, VAI ATE A PROPRIEDADE DE MARCOS ANTONIO TATSCH TOLEDO, VOLTA E VAI A ROGERIO TATSCH, VOLTA E VAI NO JOAQUIM ROQUE FIUZAM VOLTA E VAI NO FABIANO KUHN, VAI NO CARLOS ATILIO MOLINARO, NA VANDERLEIA ANTONELO, VOLTA A CAMPOS BORGES PEGA ALUNOS NA VRS 818, DESCE SENTIDO ESCOLA MENINO DEUS. AS 16HS20 MIN SAI DA CRECHE DA CIDADE, DEPOIS ESCOLA JOAO FERRARI, DESCE PELA RUA JOAO SBRUZZI, ESCOLA MENINO DEUS, SOBE PELA RUA GUARANI, DESCE NA RUA SILVA JARDIM, SOBE PELA VRS 817 E VAI ATE A PROPRIEDADE DOS TRAMONTINI, DESCE PELA LOCALIDADE DE LINHA PAIXAO E VAI ATE O DISTRITO DE SÃO

Ed

		JOSE DE CAMPOS BORGE ATE A PROPRIEDADE DE CEZAR LUIZ VALERIO E VOLTA A CAMPOS BORGES/RS, NUM ROTEIRO TOTAL DE 120 KM DIARIOS.				
02	120,00 (Km diários)	<p><u>LINHA (SÃO JORGE/ LINHA SIQUEIRA):</u></p> <p>O VEICULO DEVE SER UM MICRO - ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 25 PASSAGEIROS.</p> <p>O ETINERARIO SERA O SEGUINTE: SAIDA DA SEDE EM TORNO DAS 06HS10MIN DA MANHA, VAI A LOCALIDADE VILA FOGO (PORTEIRA ABERTA), DISTRITO DE RINCAO DOS ATE A PROPRIEDADE DE LOTARINA TOLEDO, DEPOIS PAULO R. PASQUALOTTO DA PAIXAO, DESCE A LOCALIDADE DE LINHA SÃO JORGE, ESCOLA MENINO DEUS, ESCOLA JOAO FERRARI E ESCOLA TOCA DOS TOCOS. 10HS50 MIN, SAI DA CRECHE TOCA DOS TOCOS ENTREGA OS ALUNOS E VOLTA ATE A CRECHE, SENDO QUE AS 11HS15MIN SAI DA CRECHE TOCA DOS TOCOS, PASSA A AVENIDA MAURICIO CARDOSO, DEIXA AS CRIANÇAS NA CIDADE, DESCE ATE A ESCOLA MENINO DEUS, DESCE NA LINHA SÃO JORGE, DEPOIS PROPRIEDADE DE PAULO ROBERTO PASQUALOTTO DA PAIXAO, DEPOIS RINCAO DOS TOLEDOS, ENTRA NO PORTEIRA ABERTA, VAI NA LOCALIDADE DE LINHA SIQUEIRA, VOLTA NA LINHA SORGE, DEPOIS MENINO DEUS, ESCOLA JOAO FERRARI E</p>	6,42	770,40	16.384,80	50.846,40

EA

		CRECHE TOCA DOS TOCOS. AS 16HS50 MIN DAÍ DA CRECHE TOCA DOS TOCOS, ESCOLA JOAO FERRARI, ESCOLA MENINO DEUS, DESCE NA LOCALIDADE DE LINHA SOA JORGE, RINCAO DOS TOLEDOS, PORTEIRA ABERTA, LINHA SIQUEIRA E RETORNA A CIDADE, NUM TOTAL DE 120 KM DIARIOS.				
--	--	--	--	--	--	--

EMPRESA: ERNA ADRIANA PENZ EIRELI

CNPJ: 16.384.735/0001-04

ENDEREÇO: RUA FERNANDO FRANCO TOLEDO, V.OPERARIA.

CIDADE: CAMPOS BORGES/ RS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE: *Erna Adriana Penz*

OBS: EM ANEXO AO PRESENTE ORÇAMENTO, ENCONTRA-SE A PLANILHA DE CUSTO DO TRANSPORTE, O QUAL DEVE SER PREENCHIDA PARA SE JUSTIFICAR O VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO POR KM RODADO

TABELA DE CUSTO MENSAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	
TIPO DE VEICULO	MICRO ÔNIBUS
ELEMENTO DE CUSTO	
CUSTO VARIÁVEL	
Combustível	3.263,04 (6,18)
Manutenção	4.500,00
Seguro	1.500,00
CUSTO FIXO	
Pessoal e Encargos	1.700,00
Despesas Administrativas	2.400,00
CUSTO TOTAL	
Km percorridos	120
R\$/ litro de combustível	6,18
Gastos/ Km/ Litro	5
Custo/ Km	6,42
MARGEM DE LUCRO/ Km	29,89
TOTAL/ Km	2.640
IMPOSTOS/ Km	2%
PREÇO FINAL/ KM	6,42

EJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2022.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE SÃO JOSE/ SÃO JORGE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, COM QUILOMETRAGEM DIARIA DE 54,4 KM.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representada pela Prefeita Municipal Sra. **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO**, nº CPF nº 536.280.710-20, residente e domiciliado na Rua Goiás, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ERNA ADRIANA PENZ ME**, sediada na Rua Fernando Franco Toledo, Bairro Operaria, na cidade de Campos Borges/ RS, CEP 99435-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.384.735/0001-04, representada por sua proprietária/ diretora Sra. **ERNA ADRIANA PENZ**, inscrita no CPF nº 010.379.950-82, residente e domiciliada à Rua Fernando Franco Toledo, Bairro Operaria, na cidade de Campos Borges/ RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitações nº 008/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE SÃO JOSE/ SÃO JORGE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, COM QUILOMETRAGEM DIARIA DE 54,4 KM, conforme os seguintes Itens:

Item	Qtd	Especificação	Valor Por KM	Valor total Estimado 22 dias mensais	Valor Estimado 12 meses
01	54,4 (Km diários)	<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA</u>	R\$ 5,80	R\$ 6.941,44	R\$ 83.297,28

LOCALIDADE DE SÃO JOSE/ SÃO JORGE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, COM QUILOMETRAGEM DIARIA DE 54,4 KM.

O VEICULO DEVE SER UM MICRO - ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 PASSAGEIROS.

O ETINERARIO SERA O SEGUINTE: SAIDA DA SEDE EM TORNO DAS 06HS30MIN DA MANHA, PELA VRS 817, ENTRANDO NO CEMITERIO MUNICIPAL PASSANDO PELA LINHA WINCK, ATE A SEDE DO SÃO JOSE, ENTRANDO A DIREITA ATE A RESIDENCIA DE JOAO FRANCISCO DE CAMPOS ONDE EMBARCA UM ALUNO, DE VOLTA VAI NA PROPRIEDADE DE EURO MOMBELI ONDE EMBARCA UM ALUNO, APÓS PEGANDO EM DIREÇÃO A LINHA SÃO JORGE, O QUAL EMBARCAM OS ALUNOS NA LINHA SÃO JORGE ATE A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO DEUS, ESCOLA

	<p>ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOAO FERRARI, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOCA DOS TOCOS E CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL. SENDO QUE AS 11HS20MIN DA MANHA COMEÇA O RETORNO DA LINHA JUNTO AO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOCA DOS TOCOS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOAO FERRARI E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTEL MENINO DEUS, FAZENDO O PERCURSO INVERSO AO DA LINHA NO PRIMEIRO HORARIO, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 27,2 KM EM CADA PERCURSO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 54,4 KM DIARIOS.</p>			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de:

- R\$ 6.941,44 (Seis mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos) o Km rodado, num período estimado de 22 dias letivos mensais, para a totalidade dos serviços especificados no **item 01** – DO OBJETO DO CONTRATO;

O valor estimado da contratação é de **R\$ 83.297,28 (Oitenta e três mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) pelo período de 12 meses.** Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 008/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Constatamos junto ao departamento de contabilidade existência de dotação orçamentária própria e suficiente junto ao orçamento municipal de 2022, orçamentária para o ano de 2022, Lei Orçamentária Anual 1.724, de 24 de dezembro de 2021.

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

06.01.12.361.0050.2054 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA

33.90.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

RV- 20, 1052, 1124 e 1125

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV), INPC e IPCA, fazendo uma média entre ambos, em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA,** correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da **CONTRATADA** que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, INPC e IPCA, fazendo uma média entre ambos os índices.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** podendo, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Sra. **ROZANI MARIA GHUZI VIDAL** servidor designado pela **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual o mesmo será o fiscal do referido contrato, **incluindo a análise do veículo a ser disponibilizado para o referido transporte, o qual deve apresentar toda a documentação exigida no item 1.2.3, do Edital de Licitação nº. 008/2022, Tomada de Preços nº. 001/2022.**

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, o qual a presente multa se dá em face do valor total da presente contratação;

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos 04 dias do mês de março de 2022.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ERNA ADRIANA PENZ ME

CNPJ: 16.384.735/0001-04

ERNA ADRIANA PENZ

CPF nº. 010.379.950-82

CONTRATADA

ROZANI MARIA GHUZI VIDAL

Secretaria de Educação e Cultura
FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Testemunhas:

CPF:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE SÃO JOSE/ SÃO JORGE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS, COM QUILOMETRAGEM DIARIA DE 54,4 KM.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, no Município de Campos Borges/RS, inscrito no CPF sob nº 536.280.710-20, denominado neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Goiás, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ERNA ADRIANA PENZ ME**, sediada na Rua Fernando Franco Toledo, Bairro Operaria, na cidade de Campos Borges/ RS, CEP 99435-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.384.735/0001-04, representada por sua proprietária/ diretora Sra. **ERNA ADRIANA PENZ**, inscrita no CPF nº 010.379.950-82, residente e domiciliada à Rua Fernando Franco Toledo, Bairro Operaria, na cidade de Campos Borges/ RS, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

PROCESSO Nº 008/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

1. CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1 Conforme acordo entre as partes, o presente instrumento de termo aditivo tem por objeto a RENOVACAO CONTRATUAL PELO PERIODO DE MAIS 12 MESES, A CONTAR DE 05/03/2024 E TERMINO EM 04/03/2025, ao contrato nº. 047/2022, de acordo com a clausula 07 do presente contrato, sendo que o mesmo será reajustado seu contrato original de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), em 4,51 %, passando ao valor mensal de R\$ 7.683,45 (Sete mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), totalizando em 12 meses o valor de R\$ 92.201,47 (Noventa e dois mil duzentos e um reais e quarenta e sete centavos), passando o valor por km de R\$ 6,14 (Seis reais e quatorze centavos) para o valor de R\$ 6,42 (Seis

reais e quarenta e dois centavos), sendo que os valores mensais são estimados em 22 dias mensais letivos, podendo variar para mais ou para menos.

1.2 DOS VALORES DO PRESENTE ADITIVO:

1.3 O valor total do presente aditivo será de R\$ 7.683,45 (Sete mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), totalizando em 12 meses o valor de R\$ 92.201,47 (Noventa e dois mil duzentos e um reais e quarenta e sete centavos), passando o valor por km de R\$ 6,14 (Seis reais e quatorze centavos) para o valor de R\$ 6,42 (Seis reais e quarenta e dois centavos), sendo que os valores mensais são estimados em 22 dias mensais letivos, podendo variar para mais ou para menos.

2. CLAUSULA SEGUNDA:

2.1 Todas as demais Cláusulas do contrato aditado e condições anteriormente firmadas pelo 1º. Termo Aditivo, não alteradas ou extintas pelo presente instrumento, ratificam-se por sua eficácia e vigência, em seu total teor e cláusulas nele citado, obrigando as partes a sua observância e cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, Lei Orçamentária Anual 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – EDUCAÇÃO BASICA

06.01.12.361.0050.2054 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BASICA

33.90.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

RV- 20, 1052, 1124 e 1125

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2024.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ERNA ADRIANA PENZ ME
CNPJ: 16.384.735/0001-04
ERNA ADRIANA PENZ
CPF nº. 010.379.950-82
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME;

CPF:

NOME:

CPF: